



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190196

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra ADRIANA MARQUES FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 948.677.392-00, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.666.484/0001-87, estabelecida à Av Getulio Vargas, 173, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 929.447.102-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962898	KIT EMBREAGEM - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: luk	UNIDADE	10,00	1.490,000	14.900,00
962909	BRACO BITIMA - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: dlz	PEÇA	10,00	315,500	3.155,00
962922	RETENTOR VALVULA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: arca	PEÇA	10,00	21,600	216,00
963037	CABO VELOCIMETRO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: iks	UNIDADE	5,00	392,000	1.960,00
964009	COIFA LADO CAMBIO - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: mega	KIT	30,00	78,000	2.340,00
964079	PNEU 215/75R17.5 RADIAL - Marca.: Xbri	PEÇA	40,00	1.090,000	43.600,00
964153	BUCHA BALANÇA SUPERIOR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: sampei	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
964873	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: monaco	UNIDADE	10,00	275,000	2.750,00
964876	ROLAMENTO LATERAL DIFERENCIAL - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: ash	UNIDADE	10,00	255,000	2.550,00
965067	MANGUEIRA FILTRO AR - CAMINHONETE S-10 - Marca.: mon	UNIDADE	20,00	158,900	3.178,00
967675	PNEU TRAZEIRO BORRACHUDO 225/75 R16 - Marca.: xbri	UNIDADE	10,00	699,000	6.990,00
967682	PNEU 650/14 LISO DIANTEIRO - Marca.: Xbri	UNIDADE	30,00	412,000	12.360,00
967683	PNEU 185/60 R14 - Marca.: semperit	UNIDADE	30,00	445,250	13.357,50
967698	PASTILHA DE FREIO - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: spee	JOGO	30,00	110,400	3.312,00
967715	COXIM DO MOTOR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: mega	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
967733	CILINDRO AUXILIAR BEM. - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: fte	UNIDADE	10,00	455,530	4.555,30
967734	CILINDRO MESTRE BEM. - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: e	UNIDADE	10,00	565,000	5.650,00
967736	COIFA JUNTA HOM. 4 RODAS - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: mega	KIT	30,00	73,800	2.214,00
967737	CORREIA SINC. MOTOR - ALTERNADOR / AMBULANCIA DUCATO - Marca.: gates	UNIDADE	20,00	76,200	1.524,00
967739	DISCO DE FREIO - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: hipper	UNIDADE	20,00	145,150	2.903,00
967740	FILTRO DE OLEO COMBUSTÍVEL - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: tecfil	UNIDADE	30,00	103,000	3.090,00
967745	PINO DIFERENCIAL - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: ima	UNIDADE	10,00	158,500	1.585,00
967747	PIVÔ BALANÇA SUPERIOR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	20,00	143,000	2.860,00
967748	ROLAMENTO DIFERENCIAL (GDE) - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: ash	UNIDADE	15,00	374,000	5.610,00
967750	TERMINAL EXT. DIR. - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: dlz	UNIDADE	20,00	119,650	2.393,00
967752	LÂMPADA DO FAROL - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: gauss	UNIDADE	20,00	18,900	378,00
967756	BANDEJA INFERIOR LE - CAMINHONETE S-10 - Marca.: Yim	UNIDADE	15,00	619,000	9.285,00
967758	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO LD (alumínio)- CAMINHONETE S-10 - Marca.: corcerama	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
967759	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO LE (alumínio) - CAMINHONETE S-10 - Marca.: corcerama	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
967761	BIELA MOTOR - CAMINHONETE S-10 - Marca.: genuino	UNIDADE	25,00	350,000	8.750,00
967762	BIELETA DIANTEIRA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: mega	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
967770	CILINDRO MESTRE FREIO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: t	PAR	20,00	248,230	4.964,60
967774	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: mega	UNIDADE	40,00	37,500	1.500,00
967777	COXIM DO CAMBIO PEQUENO TRIANGULO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: mega	KIT	20,00	75,450	1.509,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



967778	COXIM CAMBIO QUADRADO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: m	KIT	20,00	96,000	1.920,00
967779	COXIM MOTOR 03 PARAFUSOS - CAMINHONETE S-10 - Marca.: mega	KIT	10,00	157,300	1.573,00
967780	DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: hipper	UNIDADE	10,00	199,500	1.995,00
967784	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE S-10 - Marca.: tecfil	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
967785	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: borflex	UNIDADE	25,00	59,900	1.497,50
967793	MAÇANETA DIANTEIRA EXTERNA LE - CAMINHONETE S-10 - Marca.: universal	UNIDADE	10,00	122,400	1.224,00
967794	MAÇANETA INTERNA PORTA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: universal	UNIDADE	10,00	22,600	226,00
967799	PASTILHA DE FREIO TRAZEIRA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: speed	UNIDADE	25,00	255,000	6.375,00
967800	RETENTOR POLIA C/ FLANGE - CAMINHONETE S-10 - Marca.: arca	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
967804	ROLAMENTO BATEENTE AMORTECEDOR - CAMINHONETE S-10 - Marca.: ash	UNIDADE	30,00	278,150	8.344,50
967810	TERMINAL DIREÇÃO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: dlz	UNIDADE	5,00	112,100	560,50
967811	TRIZETA (29 DENTES)- CAMINHONETE S-10 - Marca.: ash	UNIDADE	5,00	181,900	909,50
967812	Valvula termostatica - Marca.: Dz	UNIDADE	5,00	353,000	1.765,00
969010	PROTETOR ARO 20 - Marca.: carreteiro	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
969013	RODA ARO 14 - Marca.: rodasil	UNIDADE	15,00	255,000	3.825,00
969275	AUTOMÁTICO DE PARTIDA / KOMBI 1.6 - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
969283	BARRA DO ESTABILIZADOR COM BRAÇADEIRA / KOMBI 1.6 - Marca.: kit cia	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
969285	BARRA DE DIREÇÃO FIXA / KOMBI 1.6 - Marca.: nakata	UNIDADE	5,00	156,000	780,00
969290	BENIS DO MOTOR DE PARTIDA / KOMBI 1.6 - Marca.: zen	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
969296	BORRACHA DE TORÇÃO / KOMBI 1.6 - Marca.: mega	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
969297	BRAÇO OSCILANTE / KOMBI 1.6 - Marca.: perfect	UNIDADE	15,00	280,000	4.200,00
969307	BUZINA / KOMBI 1.6 - Marca.: vtd	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
969316	CAIXA DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6 - Marca.: trw	UNIDADE	5,00	1.780,500	8.902,50
969320	CALÇO DA CAIXA DE KOMBI FLEX / KOMBI 1.6 - Marca.: m	UNIDADE	25,00	28,600	715,00
969323	CALÇO DO MOTOR KOMBI FLEX / KOMBI 1.6 - Marca.: mega	UNIDADE	15,00	77,500	1.162,50
969326	CAVALETE DE FREIO / KOMBI 1.6 - Marca.: dl	UNIDADE	5,00	557,500	2.787,50
969336	CONJUNTO DE SICRONIZADO 1*2* / KOMBI 1.6 - Marca.: patrol	JOGO	5,00	575,300	2.876,50
969337	CONJUTO DO SICRONIZADO 3*/4* / KOMBI 1.6 - Marca.: patrol	JOGO	5,00	560,150	2.800,75
969340	CORREIA DO ALTERNADOR DE KOMBI FLEX / KOMBI 1.6 - Marca.: gates	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
969348	EIXO DO VIRABREQUIM / KOMBI 1.6 - Marca.: genuino	UNIDADE	5,00	2.240,000	11.200,00
969357	EMBUCHAMENTO COMPLETO VERTICAL/HORIZONTAL / KOMBI 1.6 - Marca.: ima	UNIDADE	10,00	446,150	4.461,50
969361	FILTRO DE AR / KOMBI 1.6 - Marca.: tecfil	UNIDADE	10,00	31,900	319,00
969363	FORRO DA PORTA / KOMBI 1.6 - Marca.: universal	UNIDADE	20,00	148,800	2.976,00
969364	HIDROVÁCUO / KOMBI 1.6 - Marca.: trw	UNIDADE	20,00	310,250	6.205,00
969365	PORTA DE BORRACHA COMPLETA / KOMBI 1.6 - Marca.: universal	JOGO	6,00	340,000	2.040,00
969367	JOGO DE COROA E PINHÃO / KOMBI 1.6 - Marca.: ima	JOGO	5,00	810,900	4.054,50
969369	JOGO DE LONA DE FREIO / KOMBI 1.6 - Marca.: frasle	JOGO	20,00	62,000	1.240,00
969371	JOGO DE VELA KOMBI FLEX / KOMBI 1.6 - Marca.: bosch	JOGO	10,00	140,000	1.400,00
969373	KIT DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL / KOMBI 1.6 - Marca.: carter	KIT	10,00	120,050	1.200,50
969376	KIT DO DIFERENCIAL / KOMBI 1.6 - Marca.: meritor	KIT	5,00	579,000	2.895,00
969377	KIT DO MOTOR PISTÃO E ANEL / KOMBI 1.6 - Marca.: mah	KIT	5,00	1.700,000	8.500,00
969381	REGULADOR DE VOLTAGEM / KOMBI 1.6 - Marca.: gauss	UNIDADE	10,00	166,500	1.665,00
969382	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA / KOMBI 1.6 - Marca.: arca	UNIDADE	20,00	19,500	390,00
969386	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA EXTERNO / KOMBI 1.6 - Marca.: ash	UNIDADE	10,00	81,700	817,00
969389	SETOR DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6 - Marca.: trw	UNIDADE	5,00	1.780,000	8.900,00
969390	TAMBOR DE FREIO / KOMBI 1.6 - Marca.: trw	UNIDADE	10,00	132,750	1.327,50
969391	OLEO MOTOR SINTÉTICO SW 30 / KOMBI 1.6 - Marca.: dul	UNIDADE	50,00	31,000	1.550,00
969395	BORRACHA DE DESCARGA / KOMBI 1.6 - Marca.: mega	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
970173	RADIADOR PARA HILUX - Marca.: yokomitsu	UNIDADE	5,00	1.410,000	7.050,00
982568	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: allen	UNIDADE	10,00	177,000	1.770,00
982569	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: allen	UNIDADE	10,00	199,500	1.995,00
982593	FILTRO OLEO PARA FIAT UNO - Marca.: Tecfil	UNIDADE	20,00	17,500	350,00
982594	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA FIAT UNO - Marca.: Tecfil	UNIDADE	15,00	14,700	220,50
982596	FILTRO CABINE PARA FIAT UNO - Marca.: tecfil	UNIDADE	15,00	14,100	211,50
982705	CORREIA DO ALTERNADOR PARA TRITON - Marca.: Gates	UNIDADE	25,00	37,500	937,50
982711	FILTRO DE AR PARA TRITON - Marca.: Diforza	UNIDADE	80,00	43,000	3.440,00
983789	CACHIMBO DO VARÃO DA ALAVANCA / KOMBI 1.6 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	20,00	219,200	4.384,00
983794	CABO CAPÔ - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: iks	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
983796	FILTRO DE AR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: tecfil	UNIDADE	15,00	74,500	1.117,50
984515	DISCO FREIO PARA TRITON - Marca.: hipper	PEÇA	10,00	203,000	2.030,00
984516	TAMBOR FREIO PARA TRITON - Marca.: hipper	PEÇA	25,00	283,000	7.075,00
984517	ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON - Marca.: Dlz	PEÇA	5,00	298,000	1.490,00
984518	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA TRITON - Marca.: allen	UNIDADE	10,00	209,000	2.090,00
984519	FILTRO DIESEL PARA TRITON - Marca.: Tecfil	PEÇA	10,00	37,000	370,00
984520	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: ALLEN	PEÇA	10,00	269,000	2.690,00
984521	JUNTA CABEÇOTE PARA TRITON - Marca.: mando	PEÇA	10,00	264,000	2.640,00
984523	TERMINAL AXIAL PARA TRITON - Marca.: Dlz	UNIDADE	10,00	148,900	1.489,00
984525	CRUZETA CARDAN PARA TRITON - Marca.: zm	UNIDADE	10,00	97,000	970,00
984528	COIFAS DA HOMOCINÉTICA PARA TRITON - Marca.: mega	UNIDADE	5,00	41,500	207,50
984529	BIELA PARA TRITON - Marca.: genuino	UNIDADE	5,00	470,000	2.350,00
984530	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: Nakamoto	UNIDADE	5,00	162,500	812,50
984532	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: mand	UNIDADE	5,00	186,000	930,00
984533	COMPRESSOR AR CONDICIONADO PARA TRITON - Marca.: Del	UNIDADE	5,00	2.490,000	12.450,00
984543	SAPATA FREIO PARA TRITON - Marca.: Syl	JOGO	5,00	238,000	1.190,00
984549	JUNTA HOMOCINÉTICA PARA TRITON - Marca.: autotec	KIT	5,00	679,000	3.395,00
984730	MAÇANETA DE PORTA - P/ TRITON - Marca.: universal	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
984734	CAIXA DE TRANSMISSÃO DE TRAÇÃO - TRITON - Marca.: genuino	UNIDADE	1,00	4.498,000	4.498,00
987484	BENIS DO MOTOR DE PARTIDA S 10 MWM - Marca.: zen	UNIDADE	5,00	295,000	1.475,00
987495	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO S10 4X4 - Marca.: meritor	UNIDADE	2,00	950,000	1.900,00
987505	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO S10 - Marca.: meri	UNIDADE	2,00	1.388,000	2.776,00
987507	CORREIA DO AR TRITON - Marca.: Gates	UNIDADE	10,00	20,000	200,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



987508	CORRENTE DA TRACÇÃO S10 4X4 - Marca.: autotec	UNIDADE	5,00	1.500,000	7.500,00
987509	CORRENTE DA TRACÇÃO TRITON - Marca.: Frontier	UNIDADE	5,00	979,000	4.895,00
987510	COXIM LATERAL CAMBIO TRITON - Marca.: mega	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
987513	EIXO DO VIRABREQUIM S10 - Marca.: genuino	UNIDADE	5,00	2.450,000	12.250,00
987514	EIXO DO VIRABREQUIM TRITON - Marca.: original	UNIDADE	5,00	2.460,000	12.300,00
987515	EMBREAGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR S10 - Marca.: mod efer	UNIDADE	5,00	805,000	4.025,00
987517	FAROL DIANTEIRO HILUX - Marca.: zeene	UNIDADE	5,00	360,000	1.800,00
987518	FAROL DIANTEIRO TRITON - Marca.: zeene	UNIDADE	5,00	342,000	1.710,00
987520	FITÃO ARO 16 - Marca.: carneteiro	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
987523	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO TRITON - Marca.: norflex	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
987526	LAMPADA 1 POLO 24V - Marca.: philips	UNIDADE	10,00	3,750	37,50
987527	LAMPADA 2 POLO 12V - Marca.: philips	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
987528	LAMPADA 2 POLO 24V - Marca.: gauss	UNIDADE	10,00	3,990	39,90
987530	LAMPADA 67 24V - Marca.: gauss	UNIDADE	10,00	2,950	29,50
987534	LAMPADA H4 24V - Marca.: gauss	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
987536	LAMPADA H7 24V - Marca.: gauss	UNIDADE	10,00	32,900	329,00
987537	LAMPADA TRASEIRA S10 - Marca.: gauss	UNIDADE	5,00	3,950	19,75
987539	MACACO HIDRAULICO 4T - Marca.: worker	UNIDADE	5,00	144,000	720,00
987541	MÃO DE FORÇA 1,20MT - Marca.: woller	UNIDADE	5,00	305,000	1.525,00
989021	PNEU 235/70 R16 - Marca.: semperit	UNIDADE	10,00	830,800	8.308,00
991133	CHAVE DE RODA 27X30. - Marca.: Robust	UNIDADE	5,00	97,000	485,00
991134	CHAVE DE RODA 27X32. - Marca.: Robust	UNIDADE	7,00	115,000	805,00
991136	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRA TRITON. - Marca.: spicer	UNIDADE	5,00	1.925,000	9.625,00
991137	EMBREAGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR TRITON. - Marca.: mando	UNIDADE	5,00	349,000	1.745,00
991151	SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	1,00	39,000	39,00
991154	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	2,00	39,000	78,00
991158	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	2,00	249,000	498,00
991167	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	2,00	19,000	38,00
991169	SERVIÇO TROCA PIVÔ TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	2,00	69,000	138,00
991273	SERVIÇO EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	7,00	290,000	2.030,00
991274	SERVIÇO JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON - Marca.: S.C	SERVIÇO	5,00	78,000	390,00
991282	SERVIÇO RODA TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	8,00	66,000	528,00
991284	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO -L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	39,000	195,00
991286	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR -L200 - Marca.: S.C	SERVIÇO	5,00	39,000	195,00
991287	SERVIÇO TROCA CRUZETA - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	39,000	195,00
991289	SERVIÇO TROCA FILTRO - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	38,000	152,00
991291	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - L200 - Marca.: S.	SERVIÇO	5,00	49,000	245,00
991293	SERVIÇO TROCA OLEO DIFERENCIAL - L200 - Marca.: S.C	SERVIÇO	7,00	195,000	1.365,00
991295	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO -L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	69,000	345,00
991296	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANT - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	8,00	68,000	544,00
991299	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO -L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	19,000	95,00
991325	BALANÇA SUPERIOR - FIAT UNO - Marca.: Yiming	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
991328	BIELA - FIAT UNO - Marca.: genuino	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
991330	BOBINA DE ENGRENAGEM ELETRICA / KOMBI 1.6 - Marca.: marflex	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
991331	BRAÇO AUXILIAR DUCATO - Marca.: perfect	PEÇA	4,00	260,000	1.040,00
991332	BRAÇO PITIMA DUCATO - Marca.: perfect	PEÇA	4,00	300,000	1.200,00
991334	CABEÇOTE UNO - Marca.: genuino	UNIDADE	5,00	1.388,700	6.943,50
991335	CABO DE FREIO DE MÃO UNO - Marca.: iks	UNIDADE	5,00	85,000	425,00
991336	CABO DE MACHA UNO - Marca.: iks	UNIDADE	5,00	311,000	1.555,00
991339	CAMARA DE AR ARO 14-UNO - Marca.: rs	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
991340	CAMARA DE AR ARO 16 P/ TRITON - Marca.: rs	UNIDADE	5,00	79,400	397,00
991341	CILINDRO DA RODA TRASEIRA - FIAT UNO - Marca.: katho	UNIDADE	5,00	36,000	180,00
991346	FAROL LD-FIAT UNO - Marca.: ongs	UNIDADE	5,00	182,100	910,50
991362	LANTERNA - FIAT UNO - Marca.: arteb	UNIDADE	4,00	132,000	528,00
991364	MOLA TRASEIRA - FIAT UNO - Marca.: marchett	UNIDADE	5,00	349,700	1.748,50
991368	OLEO DO MOTOR - FIAT UNO - Marca.: dulub	UNIDADE	5,00	23,500	117,50
991370	SERVIÇO CILINDRO EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: S.C	SERVIÇO	5,00	65,000	325,00
991373	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA - TRITON - Marca.: S.C	SERVIÇO	4,00	270,000	1.080,00
991375	ALTERNADOR PARA FIAT UNO - Marca.: autotec	UNIDADE	4,00	1.150,000	4.600,00
991384	SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	39,000	195,00
991386	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRA - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	39,000	195,00
991388	SERVIÇO TROCA FILTROS - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	4,000	20,00
991389	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	9,000	45,00
991390	SERVIÇO TROCA PIVÔ - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	60,000	300,00
991394	SERVIÇO ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	6,00	49,000	294,00
991397	CILINDRO RODA TRASEIRA - FIAT UNO - Marca.: katho	UNIDADE	6,00	37,500	225,00
991403	LAMPADA DO PISCA - DUCATO - Marca.: gauss	UNIDADE	3,00	3,500	10,50

VALOR GLOBAL R\$ 481.027,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 481.027,30 (quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e sete reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0908.103020037.2.048 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 109.386,32, Exercício 2019 Atividade 0908.103010200.2.043 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 102.512,34, Exercício 2019 Atividade 0908.101220037.2.038 Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 94.608,74, Exercício 2019 Atividade 0908.103050245.2.054 Manutenção de Programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 78.784,25, Exercício 2019 Atividade 0908.103040235.2.053 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 85.068,65, Exercício 2019 Atividade 0908.103020037.2.048 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 3.604,00, Exercício 2019 Atividade 0908.103010200.2.043 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.555,00, Exercício 2019 Atividade 0908.101220037.2.038 Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.835,00, Exercício 2019 Atividade 0908.103050245.2.054 Manutenção de Programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.333,00, Exercício 2019 Atividade 0908.103040235.2.053 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.282,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



Sr(a). ADRIANA MARQUES FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA EIRELI-ME
CNPJ 09.666.484/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____